LEI Nº1.139, DE 23 DE ABRIL DE 2012.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, para a legislatura de 2013 a 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art. 2º - O subsidio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do município de Carneirinho, constituído em parcela única, a vigorar na legislatura que se iniciará em 1º. (primeiro) de Janeiro de 2013 fica fixado nos seguintes valores:

a) **Prefeito Municipal**: **R$16.488,79,00** (dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), mensais;

b) **Vice-Prefeito Municipal**: **R$9.893,00** (nove mil, oitocentos e noventa e três reais), mensais;

c) Secretários: **R$3.869,97** (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais, noventa e sete centavos).

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - O Prefeito, o Vice-prefeito e os Secretários do município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais terão direito, além dos subsídios previstos no art. 2º, letras a, b e c, respectivamente, desta lei, ao recebimento anual de férias remuneradas, acrescida de um terço e de décimo terceiro subsídio, a ser no mês de dezembro de cada sessão legislativa, proporcionalmente ao efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O valor corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de remuneração, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O Subsídio será proporcional se houver perda de mandato:

Art. 5º - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, na forma do inc. X, do art 37, da Constituição Federal, por lei específica, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, com o escopo de preservar o poder aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único - O primeiro revisão será após um ano de vigência desta Lei.

Art. 6º - Fica assegurado ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários o direito a gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 23 de abril de 2012.

Dalva Maria de Queiroz Tiago
Prefeita Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete II